



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 88, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 88 Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas e os honorários advocatícios.

JUSTIFICATIVA

O projeto retira a possibilidade de compensação de honorários prevista atualmente no art. 21 do CPC, nos casos em que há sucumbência recíproca. Tal intenção, inclusive, é expressa no § 10 do art. 87 do projeto, que veda a compensação de honorários. Entretanto, o pagamento de honorários de sucumbência de forma integral quando a parte sucumbe apenas parcialmente, além de desarrazoado, onera injustificadamente os cidadãos que precisam ir à juízo. A solução para conciliar ambos os interesses é deixar claro que, no caso de sucumbência recíproca, os honorários serão pagos proporcionalmente ao proveito que a parte tiver percebido com a demanda.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR